



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.000.075/2022** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Goiana-PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 127, *caput, in fine*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, e especialmente no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (TAC)

contra [REDACTED] (nome fantasia: **Defumaria Delícias do Mar**), inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.631/0001-49, com endereço na Granja Cosme e Damião, s/n, BR-101, KM 50, Alecrim, Goiana/PE, CEP 55.900-000, pelos fatos e fundamentos que se passa a expor:

I - DOS FATOS

O presente feito é fruto do Procedimento Administrativo nº 02053.000.075/2022, instaurado para acompanhar o fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 02 de setembro de 2021. O referido ajuste teve como objetivo a regularização sanitária da empresa executada perante a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), visando a obtenção do registro no Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.) para o processamento de pescados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.000.075/2022** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

Ocorre que, transcorridos mais de quatro anos desde o início das investigações (IC nº 02053.001.090/2021) e após a concessão de dois Termos Aditivos que prorrogaram o prazo final para conformidade até 02 de setembro de 2025, a executada permaneceu em situação de inadimplemento.

Em audiência realizada em 11 de dezembro de 2025, fiscais da ADAGRO informaram que o processo de registro foi tecnicamente encerrado devido à persistência de não conformidades laboratoriais graves. Laudos oficiais do laboratório Eurofins detectaram a presença de coliformes totais e anomalias físico-químicas (cloretos e sulfatos em níveis elevados) na água utilizada na produção. Embora a empresa tenha apresentado contraprovas privadas, o órgão fiscalizador manteve a prevalência dos laudos oficiais que atestam o risco à saúde pública.

Diante do descumprimento da Cláusula Terceira do TAC, que prevê multa diária de R\$ 1.000,00 para o inadimplemento de obrigações sanitárias, a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) procedeu à liquidação do débito. O montante acumulado entre 03/09/2025 e 16/03/2026, atualizado pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, perfaz o valor líquido de **R\$ 203.620,42 (duzentos e três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)**.

Data	Evento	Detalhes
Nov /2002	Fundação	Início das atividades da Defumaria Delícias do Mar.
Dez /2004	Registro Inicial	Empresa obtém o registro inicial junto à ADAGRO.
2012	Perda de Registro	Registro cancelado por falta de renovação; empresa passa a ser considerada "clandestina".
12/09 /2017	Instauração de Inquérito	MPPE instaura o IC nº 085/17 (posteriormente 02053.001.090/2021) para apurar a falta de registro.

Documento assinado digitalmente por Mavial de Souza Silva em 13/04/2026 10h18min.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.000.075/2022** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

02/09 /2021	Assinatura do TAC	Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta original, com prazo de 12 meses para regularização.
17/01 /2022	Instauração do PA	Início do Procedimento Administrativo 02053.000.075/2022 para acompanhamento do TAC.
02/09 /2022	Vencimento do TAC	Fim do prazo original sem a obtenção do registro sanitário.
Out /2022	Infortúnio de Saúde	O proprietário, Sr. Werner Walter, sofre um infarto, retardando as obras e trâmites.
21/11 /2022	1º Termo Aditivo	MPPE e empresa pactuam prorrogação do prazo até 02/09/2024 devido a problemas de saúde e chuvas.
27/02 /2023	Vistoria ADAGRO	Constatado que o estabelecimento ainda não possuía condições para aprovação final.
13/03 /2024	Enquadramento Técnico	ADAGRO fornece lista de documentos para registro como Agroindústria Familiar.
18/11 /2024	Coleta Eurofins	Amostra oficial de água coletada pela ADAGRO e analisada pelo laboratório conveniado.
04/12 /2024	Laudo Reprovado	Laudo Eurofins aponta níveis elevados de cloretos e sulfatos (não conforme).
18/12 /2024	Contraprova LAMSA	Laudo da UFPE apresenta resultados normais para a mesma água, contestando a ADAGRO.
24/04 /2025	Nova Coleta Oficial	Segunda análise oficial detecta presença de Coliformes Totais .
22/05 /2025	2º Termo Aditivo	Prazo estendido até 02/09/2025 para tentar resolver o impasse dos laudos de água.
02/09 /2025	Fim da Proteção Legal	Encerra-se o prazo final do 2º Aditivo sem a concessão do registro S.I.E..
03/09 /2025	Início da Mora	Termo inicial fixado pelo MPPE para a incidência da multa diária de R\$ 1.000,00.
11/12 /2025	Encerramento Técnico	Em audiência, ADAGRO declara o processo de registro encerrado por riscos sanitários persistentes.
28/01 /2026	Decisão de Execução	Despacho ministerial determinando a liquidação da multa e preparação da ação judicial.
16/03 /2026	Liquidação do Débito	GEMAT conclui o Parecer Técnico nº 005/2026, fixando a multa em R\$ 203.620,42 .
07/04 /2026	Ajuizamento	Data da minuta de Execução do TAC contra a empresa.

II - DO DIREITODocumento assinado digitalmente por **Maviael de Souza Silva** em 13/04/2026 10h18min.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.000.075/2022** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e o art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil. A inadimplência da executada quanto à obrigação de obter o registro sanitário definitivo viola frontalmente o **direito básico do consumidor à proteção da vida, saúde e segurança** (Art. 6º, inciso I, do CDC).

A operação de um entreposto de pescados sem o selo S.I.E./ADAGRO e com água em desacordo com os padrões de potabilidade da **Portaria GM/MS nº 888/2021** configura atividade clandestina e perigosa. A presença de coliformes totais indica falhas críticas de higiene e desinfecção. A justificativa de força maior (problemas de saúde do proprietário) apresentada anteriormente não pode se sobrepor ao interesse público de evitar a veiculação de alimentos potencialmente contaminados à população.

III - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Estão presentes os requisitos do artigo 300 do CPC para a concessão de tutela de urgência. A **probabilidade do direito** reside no título executivo assinado e nos laudos oficiais de não conformidade da ADAGRO. O **perigo de dano** é cristalino: a continuidade da produção de alimentos de origem animal sem certificação sanitária e com água contaminada expõe a coletividade de consumidores a riscos iminentes de doenças de veiculação hídrica e alimentar.

VII - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público requer:

A citação da requerida para, no prazo legal, pagar o valor executado ou oferecer embargos, sob pena de penhora de bens;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.000.075/2022** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

A inversão do ônus da prova em favor do autor, com base no artigo 373, § 1º, do NCPC e no art. 6º, VIII, do CDC;

A intimação da Fazenda Pública Estadual para acompanhar o feito;

A produção de todos os meios de prova admitidos, incluindo perícia técnica na fonte de abastecimento de água, se necessário;

LIMINARMENTE, seja concedida tutela antecipada, consistente em:

a) Determinar a **interdição imediata** da produção e comercialização de produtos de origem animal pela executada até a efetiva obtenção do registro S.I.E. perante a ADAGRO;

b) Fixar multa diária de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento da ordem de suspensão das atividades.

Requer a procedência total da ação para:

a) Condenar o réu ao pagamento do valor liquidado de **R\$ 203.620,42**, a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), conforme pactuado ;

b) Condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na regularização integral de sua planta e fluxos sanitários perante a ADAGRO.

c) Suportar o ônus da sucumbência.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 203.620,42**.

Recife, 13 de abril de 2026.